

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S): Secretaria de Administração.

A Excelentíssima Sra. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO

Aquisição de tabletes de cloro e flúor destinados ao tratamento de água para consumo humano no sistema de abastecimento público do SAMAE do Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de pastilhas de cloro e flúor mostra-se imprescindível para a continuidade e a segurança do serviço de abastecimento de água prestado pelo SAMAE, uma vez que esses insumos são diretamente responsáveis pela desinfecção e pela fluoretação da água distribuída à população de Princesa. As pastilhas são inseridas nas dosadoras instaladas no sistema de tratamento, permitindo a dosagem contínua e controlada de cloro e flúor, etapa essencial para eliminação de microrganismos patogênicos, prevenção de doenças de veiculação hídrica e proteção da saúde bucal, em conformidade com os parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente.

A manutenção de níveis adequados de cloro residual livre e de teor de flúor na água tratada é condição básica para que o Município se mantenha dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de vigilância sanitária e ambiental. A interrupção ou insuficiência no fornecimento dessas pastilhas poderia comprometer a eficiência do tratamento, gerar risco sanitário à população, sujeitar o Município a autuações dos órgãos de controle e, principalmente, desatender ao dever constitucional de garantir serviços públicos essenciais de forma segura e contínua.

Ressalta-se, ainda, a iminência de vencimento do contrato atualmente vigente, que abrange o fornecimento das dosadoras juntamente com o produto químico, bem como a necessidade de aquisição de novas dosadoras. Para que esses equipamentos possam entrar em operação imediata e o tratamento de água não sofra qualquer descontinuidade, faz-se necessário garantir, de forma



anterior e planejada, o estoque de pastilhas de cloro e flúor em quantidade suficiente para atender a demanda do SAMAE. Assim, a presente contratação visa assegurar a regularidade do tratamento de água para consumo humano no Município de Princesa, preservando a saúde pública, a segurança sanitária e a continuidade de serviço essencial à coletividade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

RITO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto Municipal 2435/2024, a presente contratação se dará através do rito simplificado de contratação.

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre critérios para as contratações diretas prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do Município de Princesa.

§ 1º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

(...)

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 20% (vinte por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, poderá ser adotado a contratação direta pelo rito simplificado, até o limite de valor previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

O quantitativo de pastilhas de cloro e flúor solicitado foi calculado para garantir o abastecimento pelo período estimado de três meses, com base no histórico de consumo médio mensal informado pelo SAMAE e nas características operacionais do sistema de tratamento de água do Município de Princesa. Considerou-se, para tanto, o volume de água tratado, o número de pontos de dosagem, a necessidade de manutenção contínua dos níveis de cloro residual livre e de flúor dentro



dos padrões exigidos pela legislação sanitária, bem como uma margem de segurança mínima para evitar desabastecimento em caso de oscilações de consumo ou eventuais intercorrências operacionais.

Trata-se de quantitativo estritamente necessário para assegurar a continuidade do tratamento adequado da água para consumo humano até que seja concluído o processo licitatório definitivo para aquisição regular dos insumos, evitando qualquer risco de interrupção do serviço ou de fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade. A previsão de três meses revela-se, assim, razoável e proporcional, permitindo tempo hábil para a tramitação do procedimento licitatório, sem gerar formação de estoque excessivo e, ao mesmo tempo, preservando a segurança sanitária, a regularidade do serviço público essencial e o interesse coletivo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §1º, II, e §2º do artigo 22 do Decreto 1.694 de 20 de abril de 2023.

§ 1º A elaboração do ETP:

II - poderá ser dispensada na hipótese do inciso I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Nas contratações com valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

Também, conforme o Decreto Municipal 2135/2024, Art.29, § 1º:

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos serão dispensados.

ANÁLISE DE RISCOS

Conforme o Decreto Municipal 2135/2024, Art.29, § 1º:

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos serão dispensados.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo de dispensa de licitação.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

VENCEDOR PRÉVIO

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Na fase interna, a melhor cotação recebida foi da empresa Agroveterinária Princesa, CNPJ 04.484.322/0001-04. A proposta atende às necessidades do Município, além de ser a de menor valor.

Dessa forma, a presente contratação será publicada no Sítio Eletrônico do Município de Princesa pelo prazo de 3 (três) dias e caso não houver propostas adicionais ou mais vantajosas, a contratação será realizada com a empresa referida.

Conforme documentação anexa, o fornecedor preenche os requisitos de habilitação.

De acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal 2135/2024:

Art. 34. Se após publicado o Aviso de Dispensa de Licitação Simplificada pelo prazo mínimo de 3 (três) dias não forem obtidas propostas adicionais, a contratação será realizada com o fornecedor que ofertou a melhor proposta obtida na pesquisa de preços da fase interna e que serviu de base ao procedimento.

Parágrafo único. Será considerado como proposta o orçamento do fornecedor juntado na fase interna quando da elaboração da estimativa do preço.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Conforme o parágrafo único do Art. 17 do Decreto Municipal 1694/2023:



Parágrafo único. Ficam dispensados da inclusão no Plano de Contratação Anual:

I – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento e entrega imediata, de que trata o art. 95 Lei nº 14.133, de 2021;

III – as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

IVALDO JOSÉ GRIEBLER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

